



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 033/2020.

Proponentes: José Carlos da Rocha, Aldicéa Charles Mattar, Haroldo Suraty Gonçalves e Fabiano Veiga Angote.

Assunto: Solicita Informações Sobre as Ações de Combate à Pandemia de Coronavírus.

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**§1º** – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.<sup>1</sup>

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, não se trata

<sup>1</sup> O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

aqui de mero pedido ou de um favor, mais direito/dever resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

O Poder Executivo deve entender que os Vereadores concorrem para a boa Gestão administrativa, e por meio de suas ações de fiscalização, indicações, sugestões, emendas, pareceres e projetos, consolidam a função Legislativa harmônica e o objetivo do atendimento aos anseios dos munícipes.

Pedidos de informações por meio dos Requerimentos propostos não podem ser tratados com descaso, ou como meros documentos sem validade, dado que constituiria por certo afronta ao Princípio basilar da Separação dos Poderes, fulcrado na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo. É o que se vê da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 61.** Ao Prefeito cabe, privativamente:

**XIV** - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

O presente requerimento tem o principal objetivo de pedir esclarecimentos e informações quanto às efetivas ações que estão sendo tomadas em razão da pandemia de Coronavírus.

De acordo com o relato de muitos moradores, o hospital de campanha do município não teria condições de atender eventuais contaminados que porventura estejam precisando dos tratamentos específicos, notadamente com respiradores.

Informações desta natureza são relevantes e demandam a atenção desta Casa Legislativa, especialmente para se saber o que de fato tem sido feito para evitar mortes e mais contágios pela COVID-19.

### Conclusão:

Sendo assim, os subscritores do presente solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que, no prazo legal estabelecido na **LOM**, **preste as seguintes informações:**



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

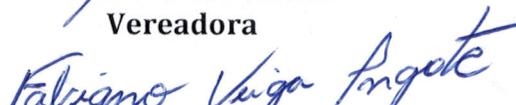
- 1 - O Município recebeu verbas estaduais e/ou federais para enfrentamento do Coronavírus? Se sim, indicar quais.
- 2 - O Município recebeu alguma doação de bem móvel para enfrentamento da pandemia, tipo veículos, material hospitalar e etc.?
- 3 - Como os agentes comunitários de saúde e combate às endemias estão atuando para o enfrentamento da COVID-19?
- 4 - A prefeitura contratou servidores a título precário para atuar na fiscalização e combate ao coronavírus? Se sim, de onde veio a verba? Quantos foram contratados? De que forma se deu a contratação?
- 5 - Por que a prefeitura optou pelas contratações temporárias ao invés de utilizar os servidores concursados na área de agentes comunitários de saúde e combate às endemias?
- 6 - A prefeitura conta com quantas ambulâncias próprias em funcionamento? Houve contratação de empresa ou entidade para fazer este tipo de transporte?
- 7- Há no município hospital de campanha para atender pacientes de COVID-19? Se sim, quantos leitos possui? Há equipamentos próprios neste hospital?
- 8 - A prefeitura realizou licitação para compra de material médico-hospitalar para atendimento dos casos de COVID-19? Essas compras foram feitas por meio de licitação ou houve dispensa? Se alguma compra foi feita com dispensa de licitação, descrever o que foi adquirido e quem foi o fornecedor.

Sumidouro, 09 de junho de 2020.

  
José Carlos da Rocha  
Vereador

  
Haroldo Suraty Gonçalves  
Vereador

  
Aldicéa Charles Mattar  
Vereadora

  
Fabiano Veiga Angote.  
Vereador